SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006153-95.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Requerente: ROBERTO CARLOS BOTELHO JUNIOR

Requerido: José Marcos Paixão dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vivian Brenner De Oliveira

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o autor que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para o réu desocupar o imóvel, independente de nova intimação.

P.R.I.

São Carlos, 08 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA